



**PARECER**  
**PAR/COJUR/SEUMA Nº 53/2023**

**PROCESSO Nº P242054/2023**

**ORIGEM:** SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**OBJETO:** 11º ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 – SEUMA, FIRMADO COM A EMPRESA SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – REPLANILHAMENTO COM REPERCUSSÃO FINANCEIRA – ACRÉSCIMO.

**1 – DA SÍNTESE FÁTICA**

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo ao contrato nº 035/2018 – SEDHAS, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA e a empresa SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 07.461.059/0001-26, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para dar continuidade à Execução de Serviços de Obras de Construção de 42 (quarenta e dois) Imóveis dos Beneficiários do Projeto de Produção de Unidades Habitacionais no Bairro José Euclides – PT 0342881-81 que estabelece a reconstrução de imóveis de taipa em unidades habitacionais em alvenaria com regularização fundiária, solicitada como replanilhamento de quantitativos com repercussão financeira.

A empresa contratada encaminhou para a Secretaria da Infraestrutura de Sobral solicitação de aditivo de valor em 24 de março de 2023. No mesmo dia, o Engenheiro Fiscal de Obras da SEINFRA emitiu Justificativa Técnica para o 3º replanilhamento do referido contrato, no qual informa a necessidade de ajustar a planilha orçamentária contratual com a execução e que a adequação pretendida obedeceu aos limites de acréscimo e supressão estabelecidos na Lei nº 8.666/93, manifestando-se favoravelmente ao replanilhamento do contrato.

Ainda em sua Justificativa Técnica, o Fiscal de Obras da SEINFRA especifica quais serviços deverão ser aditados pelo replanilhamento, tendo em vista que sua execução foi necessária ao cumprimento do objeto, embora não tenham sido previstos no orçamento originalmente pactuado. Portanto, deverão ser aditados os itens de infraestrutura: item 02.05 – Embasamento c/ pedra argamassada utilizando arg. Cim/areia 1:4, item 02.06 – Alvenaria de Embasamento com tijolo furado,



com argamassa cimento, areia e cal hidratada no traço 1:4 com adição de 100kg de cimento, item 02.08 – Cinta de amarração de alvenaria moldada in loco em concreto, item 02.08 – Impermeabilização de estruturas enterradas, com tinta asfáltica, duas demãos; e os itens relativos à paredes e painéis: item 3.01 – Alvenaria de tijolo cerâmico furado (9x19x19)cm, com argamassa mista cal hid. Esp. = 9cm no traço 1:2:8, item 3.02 – Verga pré-moldada para janelas com até 1,5 M de vão. AF 03/2016.

A Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária da SEUMA emitiu Justificativa Técnica Complementar na qual ratifica a necessidade de replanilhamento do contrato com repercussão financeira e de consequente aditivo de valor, tendo por finalidade o pagamento dos serviços executados para a consecução do objeto contratual, acrescendo o valor de R\$ 11.164,11 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos) ao valor atual do contrato, relativo ao acréscimo da quantidade de alguns serviços não previstos no orçamento previamente registrado.

Nesse diapasão, vê-se que, segundo documentos anexados aos autos do processo nº P242054/2023, em razão do replanilhamento proposto, o valor contratual passará de R\$ 1.220.514,26 (um milhão, duzentos e vinte mil, quinhentos e catorze reais e vinte e seis centavos) para R\$ 1.231.678,37 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), havendo um acréscimo de R\$ 11.164,11 (onze mil reais, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos), que corresponde ao percentual de aproximadamente 1,05% ao valor original do contrato, operando uma repercussão financeira de aproximadamente 1,05% ao valor original do contrato. Não há supressões ao valor do contrato.

É o relatório. Passo a opinar.

## 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).



## 2.1 – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DAS ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS E DO REPLANILHAMENTO

Como é sabido, a Administração Pública, na consecução de seus atos, observa com total submissão as normas e princípios norteadores das Licitações por ela patrocinada.

Conforme foi explicitado na síntese fática acima e diante das planilhas apresentadas pelo Fiscal de Obras da SEINFRA e das justificativas técnicas da SEINFRA e da SEUMA, verifica-se que para uma melhor execução dos serviços em questão, é imprescindível a realização de aditivo para **replanilhamento de alguns itens do contrato, com pequena repercussão financeira (acréscimo)**, haja vista as necessidades apresentadas terem surgido no decorrer da execução da obra.

O celebrado Marçal Justen Filho, esclarece que a modificação do contrato de engenharia é possível, desde que o objeto da licitação não seja alterado e sim, seja adequado a uma realidade que só foi possível ser verificada no decorrer da execução do contrato. Vejamos:

A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto é simples e sumário.

Vale salientar que a Administração Pública tem o dever de zelar pelo bom desenvolvimento dos seus serviços e, no decorrer da execução do contrato, foi verificado a necessidade de acrescer o quantitativo de alguns itens, mantendo a finalidade do objeto licitado e garantindo sua boa execução.

## 2.2 – DA REPERCUSSÃO ECONÔMICA AO CONTRATO

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), ainda em seu art. 65, tratou de regulamentar os acréscimos e supressões em contratos públicos, autorizando-as nas condições elencadas nos parágrafos do artigo que abaixo segue transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [...]. – Destacamos.

A motivação exposta pelas autoridades competentes traduz a premente necessidade de suprir os meios necessários para a execução do contrato, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao princípio da moralidade administrativa, pois não deve a Administração se furtar de adotar as providências necessárias à manutenção e incremento do serviço público.

O dispositivo acima dá aplicabilidade ao princípio da eficiência e continuidade do serviço público, pois é indene de dúvidas que preterir a necessidade de crescer ao contrato seria atentatório ao interesse público, pois obrigaria a Administração, em respeito à moralidade administrativa, a inaugurar novo procedimento de aquisição de serviço para complementar o projeto, além de não atender à demanda expressamente apresentada. O tempo técnico necessário à instrumentalização do novo processo de aquisição para complementar o serviço já em execução demandaria tempo que certamente ofenderia os princípios já citados alhures.

Contudo, como já visto, tanto as alterações contratuais quantitativas quanto as unilaterais qualitativas estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, equilibrando o respeito aos direitos do contratado e a observância à preponderância do interesse público.

Verifica-se dos documentos apresentados no processo P242054/2023 e perscrutando o histórico de aditamentos ao contrato nº 0035/2018 – SEDHAS, que o referido contrato já fora aditivado por dez vezes, sendo dois destes aditivos de valor.



O primeiro aditivo de valor acresceu ao valor contratual, originalmente de R\$ 1.058.259,80 (um milhão e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) para R\$ 1.176.843,54 (um milhão, cento e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos, operando o percentual de 15,98% de acréscimo ao valor do Contrato.

Já o segundo termo aditivo ao contrato acresceu ao valor contratual, já no patamar de R\$ 1.176.843,54 (um milhão, cento e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 1.220.514,26 (um milhão, duzentos e vinte mil reais e quinhentos e catorze reais e vinte e seis centavos), operando o percentual de 4,13% de acréscimo do valor do contrato.

Diante do exposto, vê-se que, por meio de dois aditivos de valor anteriores, já se operou acréscimo de aproximadamente 20,11% do valor original do contrato, aquém do limite legal de 25% previsto no §2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, restando apenas uma margem de aproximadamente 5,89% para acréscimo.

O replanilhamento proposto causa, como repercussão econômica, o acréscimo de R\$ 11.164,11 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos), valor que representa aproximadamente 1,05% ao valor original do contrato. Portanto, a repercussão econômica prevista é plenamente possível, uma vez que respeita a limitação legal de 25%. A pretensão de aditivar o contrato nos termos solicitados pela Contratada é legal e condizente com os princípios das licitações e da Administração Pública.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

Desse modo, diante das alterações necessárias, OPINA esta Coordenadoria pela confecção do DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 0035/2018 – SEDHAS, o qual celebrará o replanilhamento dos itens do contrato, conforme planilha que instrui o presente processo, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e operará, como repercussão financeira, o acréscimo do valor do contrato em R\$ 11.164,11 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos), respeitando os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A partir deste instrumento, o valor contratual passará de R\$ 1.220.514,26 (um milhão, duzentos e vinte mil, quinhentos e catorze reais e vinte e seis centavos) para R\$ 1.231.678,37 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), correspondendo a um percentual de aproximadamente 1,05% ao valor original do contrato, percentual este que somado aos



acréscimos anteriores se mostra aquém do limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido por Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 24 de março de 2023.

  
**DIEGO DE FREITAS RIBEIRO**  
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA



**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 – SEDHAS (SUBROGADO PARA A SEUMA), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Pedegal, sem número, Centro, Santana do Acaraú/CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.461.059/0001-26, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **RAIMUNDO CLERTON FERNANDES DE MATOS**, portador do RG nº 2003031080613, inscrito no CPF sob o nº 016.739.373-14, residente e domiciliado à Rua Manoel Marinho, nº 153, Domingos Olímpio, Sobral/Ceará, CEP:62.022-305, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº TP039/2018 – SEDHAS** e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR ACRESCIDO**

Em razão da alteração de serviços e quantitativos descritos no processo P242054/2023, referente a este Termo de Aditivo, fica acrescido o valor do Contrato nº 035/2018 – SEDHAS (SUBROGADO PARA A SEUMA), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para dar continuidade à execução de serviços de obras de construção de 42 (quarenta e dois) imóveis dos beneficiários do projeto de produção de unidades habitacionais no bairro José Euclides – PT 0342881-81 que estabelece a reconstrução de imóveis de taipa em unidades habitacionais em alvenaria com regularização fundiária, em R\$ 11.164,11 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos), gerando uma repercussão financeira de R\$ 11.164,11 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos), nos termos da subcláusula abaixo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A partir deste instrumento, o valor contratual passa de R\$ 1.220.514,26 (um milhão, duzentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) para 1.231.678,37 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), que corresponde a uma REPERCUSSÃO FINANCEIRA de aproximadamente 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) ao valor original do contrato, bem como corresponde ao

percentual de 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) de ACRÉSCIMO ao valor original do contrato, totalizando um percentual de 21,16% (vinte e um vírgula dezesseis por cento) de ACRÉSCIMO (ACUMULADO) ao valor original do contrato, em considerando o último aditivo de valor. Não há supressão de valor no replanejamento atual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município o extrato deste DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 24 de março 2023.

**MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**  
CONTRATANTE

  
**RAIMUNDO CLERTON FERNANDES DE MATOS**  
CONTRATADO

  
Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

### TESTEMUNHAS:

1. Rodolfo Henrique Santos Marques  
CPF: 054.433.653-47
2. Kayvia Silva Ursuline Pontes  
CPF: 078.323.443-23



SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 - SEDHAS (SUBROGADO PARA A SEUMA) - TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2018 - SEDHAS/CPL - CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** Santo Expedito Serviços e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.461.059/0001-26, neste ato representada por seu sócio administrador Raimundo Clerton Fernandes de Matos. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2018 - SEDHAS, referente ao processo nº P242054/2023, tem por objetivo PRORROGAR OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA da contratação de empresa especializada para dar continuidade à execução de serviços de obras de construção de 42 (quarenta e dois) imóveis dos beneficiários do projeto de produção de unidades habitacionais no bairro José Euclides - PT 0342881-81 que estabelece a reconstrução de imóveis de taipa em unidades habitacionais em alvenaria com regularização fundiária, no município de Sobral. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 039/2018 - SEDHAS/CPL e nas disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **DO VALOR ACRESCIDO:** Em razão da alteração de serviços e quantitativos descritos no processo P242054/2023, referente a este Termo de Aditivo, fica acrescido o valor do Contrato nº 035/2018 - SEDHAS (SUBROGADO PARA A SEUMA) em R\$ 11.164,11 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos), gerando uma repercussão financeira de R\$ 11.164,11 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos). A partir deste instrumento, o valor contratual passa de R\$ 1.220.514,26 (um milhão, duzentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) para 1.231.678,37 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), que corresponde a uma REPERCUSSÃO FINANCEIRA de aproximadamente 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) ao valor original do contrato, bem como corresponde ao percentual de 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) de ACRÉSCIMO ao valor original do contrato, totalizando um percentual de 21,16% (vinte e um vírgula dezesseis por cento) de ACRÉSCIMO (ACUMULADO) ao valor original do contrato, em considerando o último aditivo de valor. Não há supressão de valor no replanejamento atual. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 31 de março de 2023. **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.**

**EXTRATO DO DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 - SEDHAS - (SUBROGADO PARA A SEUMA) - TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2018 - SEDHAS/CPL - CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** Santo Expedito Serviços e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.461.059/0001-26, neste ato representada por seu sócio administrador Raimundo Clerton Fernandes de Matos. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2018 - SEDHAS, referente ao processo nº P240950/2023, tem por objetivo PRORROGAR OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA da contratação de empresa especializada para dar continuidade à execução de serviços de obras de construção de 42 (quarenta e dois) imóveis dos beneficiários do projeto de produção de unidades habitacionais no bairro José Euclides - PT 0342881-81 que estabelece a reconstrução de imóveis de taipa em unidades habitacionais em alvenaria com regularização fundiária, no município de Sobral. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 039/2018 - SEDHAS/CPL e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, incisos II e VI, da Lei Federal nº 8.666/93. **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do supramencionado contrato por mais 90 (noventa) dias, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO com início em 27 de março de 2023 e término em 24 de junho de 2023, e o PRAZO DE VIGÊNCIA com início em 27 de março de 2023 e término em 24 de junho de 2023. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 31 de março de 2023. **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.**

## SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023 - SESEC. PROCESSO Nº P211065/2022. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Segurança Cidadã. **CONTRATADO:** Empresa TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 63.310.411/0001-01. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento Ata de Registro de Preço nº 002/2023 - SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 22035 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios - café, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.556,25 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 04.01.08.182.0440.1.384.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 04.01.04.122.0500.2.423.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 04.01.14.244.0436.2.425.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 04.01.14.244.0436.2.426.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 04.01.14.244.0436.2.427.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 04.01.14.244.0436.2.428.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Fonte Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. **PRAZO DA EXECUÇÃO:** o prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. **DA GESTÃO DO CONTRATO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Wellington Aguiar Ponte Filho, mat. 33.759. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Gerente da célula de logística e almoxarifado, mat. 8164. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2023. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ermani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Danísio Costa Lima Barbosa. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

SECRETARIA DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0029/2023 - STDE. CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos. **CONTRATADA:** EDNAN DA COSTA LIMA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.262.855/0001-01, representada neste ato pela Sr. Ednan da Costa Lima. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 08). **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22023 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 189,20 (cento e oitenta e nove reais e vinte centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122.0500.2.453.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 e 26.01.11.334.0455.2.490.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Recursos Municipal. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **A FISCALIZAÇÃO** será realizada pela Sra. Glaycyra Vasconcelos, Chefe de Núcleo da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ednan da Costa Lima - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

## AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. **CONTRATADA:** A empresa G C PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS